

ASPECTOS GERAIS

- = ato administrativo vinculado que define quem poderá votar (praticado pelo Juiz Eleitoral)
- excepcionalmente poderá ser ato jurisdicional: quando houver **recurso** do alistamento (conflito)

DOMICÍLIO ELEITORAL

- = local onde o cidadão:
 - deve se **alistar**
 - pode se **candidatar**
- será o local de **residência** ou **moradia** do alistando
- deve ser comprovada a existência de vínculo:
 - residencial • profissional
 - afetivo • comunitário
 - familiar • outra natureza que justifique
- a fixação **retroage** à data em que **requeridos** o alistamento ou a transferência.
- se o cidadão tem vínculo com vários locais, deve **escolher apenas um**

A **pessoa indígena** é **dispensada** da comprovação do domicílio eleitoral quando o atendimento da Justiça Eleitoral ocorrer dentro dos **limites das terras em que habita** ou quando for **notória a vinculação** de sua comunidade a esse território.

OBRIGATÓRIO X FACULTATIVO

OBRIGATÓRIO

maiores de 18 anos

maiores de 70 anos

maiores de 16 e menores de 18 anos

analfabetos

torna-se obrigatório ao deixar de ser analfabeto

→ não se aplica a **multa** ao brasileiro nato que se alistar até os 19 anos e ao naturalizado que se alistar até um ano após adquirida a nacionalidade

o indivíduo com 15 anos **pode** se alistar, desde que complete 16 até o pleito. **ATENÇÃO!**

o **último dia** para o alistamento é o **151º dia antes das eleições** (no 150º não serão recebidas novas inscrições)

ALISTAMENTO ELEITORAL

INALISTABILIDADE

- são inalistáveis:
 - os estrangeiros
 - os conscritos
- a **suspensão** dos direitos políticos **não obsta** a realização do **cadastro eleitoral** (inclusive o alistamento)  **PEGADINHA!**
- a **perda** dos direitos políticos **impede** o **cadastro eleitoral** (inclusive o **alistamento**)
→ acarretando, se for o caso, o **cancelamento** da inscrição existente.

ALISTAMENTO ELEITORAL

= PROCEDIMENTO =



PROCEDIMENTOS ||

- alistamento é feito mediante processamento eletrônico
os procedimentos no C.E. são de quanto esse cadastro era manual
- **Resolução TSE no 23.659/2021:** adapta as normas já existentes, criando um procedimento uniforme.
busca medidas que assegurem o exercício da cidadania aos excluídos digitais.

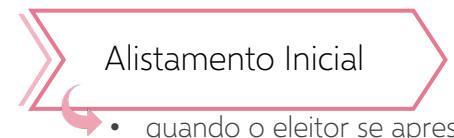


formulário disponibilizado pelo TSE (preenchido eletronicamente)

- há opção de nome social, identidade de gênero, ampliação da filiação, identificação com indígena ou quilombola, pessoa com deficiência...

Operações

de alistamento, transferência (alterar o domicílio), revisão (alterar o local de votação no mesmo município, retificar dados e regularizar inscrição cancelada) e segunda via (sem alteração)



Alistamento Inicial

- quando o eleitor se apresenta pela primeira vez ao Cartório Eleitoral
- quando a inscrição anterior houver sido excluída por determinação judicial

FACILITADORES DO ALISTAMENTO ||

- a expedição de certidão de nascimento ou casamento deverá ser gratuita caso se destine ao alistamento (mesmo que não haja carência de recursos)
- o empregador deve liberar o empregado por até 2 dias para alistamento eleitoral ou transferência
- o alistamento da pessoa com deficiência deve ser de forma inclusiva → é vedada e criação de seções especiais para votação de pessoas com deficiência (é discriminação!)

REESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO POR EQUIVOCO

- utiliza-se o código ASE 361
- o servidor eleitoral deverá:
 - verificar se houve mesmo o equívoco
 - autuar o procedimento a ser analisado pelo Juiz Eleitoral
 - certificar-se de que não haja outra inscrição liberada ou regular para o eleitor
 - lançar a data da ocorrência e a da determinação pelo Juiz para reestabelecimento da inscrição

ASPECTOS GERAIS

- = documento que atesta o alistamento eleitoral
habilita o cidadão a exercer o direito de voto.



número do título:

- dois últimos dígitos = dígito verificador
- dois anteriores = unidade da federação

E-TÍTULO

- criado em 2017
- os eleitores poderão acessar uma via digital do título pelo **aplicativo e-título**
- surgiu como **alternativa** à emissão dos títulos em **papel**

APRESENTAÇÃO DO TÍTULO NAS ELEIÇÕES

- não é possível o eleitor votar apenas com a apresentação do **título eleitoral** (pois não tem foto), mas é possível votar sem o título e apresentando um documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte...)

SEGUNDA VIA

- no caso de **perda ou extravio**, **inutilização** ou **dilaceração** do título eleitoral
- a pessoa com **inscrição regular ou suspensa** pode requerer a 2^a via (desde que não haja alteração dos dados do cadastro)
- o eleitor pode comparecer à Justiça Eleitoral desde que **não o faça nos 10 dias que antecedem o pleito**

TRANSFERÊNCIA

→ não há alteração no número da inscrição

REQUISITOS

- **requerimento** do interessado (feito até o 151º dia anterior à eleição)
- transcurso de **≥ 1 ano** do **alistamento** ou **última transferência**
- residência de **≥ 3 meses** no novo domicílio
- **regularidade** de comparecimento às urnas e convocação aos trabalhos eleitorais

TRANSFERÊNCIA VEDADA

- no caso de inscrição:
 - envolvida em **coincidência**
 - **cancelada** (em decorrência de perda de direitos políticos ou decisão de autoridade judiciária)

IMPUGNAÇÕES

DEFERIMENTO

qualquer partido e o MP podem apresentar **impugnação em ≤ 10 dias** (da data em que as listas de transferência forem publicadas)

INDEFERIMENTO

o eleitor pode **recorrer em ≤ 5 dias** de sua notificação e o MP eleitoral em 5 dias da disponibilização das listagens